



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009 REFEIÇÕES COLETIVAS

TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ CNPJ.81.917.395/0001-93 Código entidade: 242.90004.135-90 - Presidente – Carlos Antônio Gusso CPF: 010.171.609-53 com assembleia em 25.03.2004, de um lado, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (SITRO)**, anteriormente denominado **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – (SINDICONDUTORES)** - CGC 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, isto é, entre 1º de abril de 2008 e 31 de março de 2009.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, motociclistas e operadores de máquinas em geral como empilhadeiras, etc) que mantém vínculo empregatício com as indústrias pertencentes à categoria econômica representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Paraná.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada pela Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, à exceção das disposições de ordem econômica.

05. AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

06. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos salariais para as seguintes funções:

- a) - Motoristas de caminhões Toco, R\$ 690,30
- b) - Motoristas de caminhões "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões como (MB/680) e motociclistas, R\$ 594,00
- c) - Ajudante de motorista após o contrato de experiência de 90 dias R\$ 450,00

07. CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos ao sindicato **SITRO**.

08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

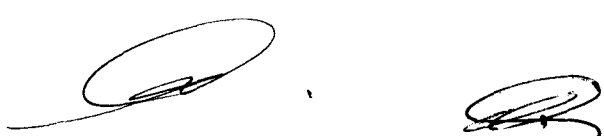
- Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento), todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)** conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida;

§ 2º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida à entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

09. FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirão, mensalmente, com o equivalente a 2,% (dois por cento) do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, inclusive do décimo terceiro salário, recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela do fundo assistencial referente ao décimo terceiro terá que ser paga ate o dia 20 de dezembro através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial, em favor do sindicato profissional, conforme assembléia da categoria realizada no dia 3, 4, 5, 6, 7 e 8 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.



10. DEMAIS CLÁUSULAS:

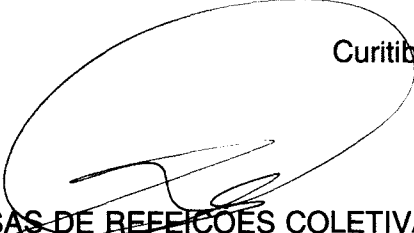
As demais cláusulas da Convenção Coletivas de Trabalho 2007/2009, firmada em 18 de abril de 2007 sob o nº 46.212.006251/2007-00 e registrada na DRT/PR no dia 8 de maio de 2007, e as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência da forma que estão, ou seja, até 31 de março de 2009.

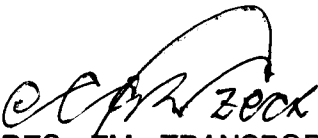
11. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 16 de abril de 2008.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.81.917.395/0001-93 Código entidade: 242.90004.135-90 - Presidente – Carlos
Antônio Gusso CPF: 010.171.609-53


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO PARANÁ (SITRO) - CGC 76.602.366/0001-00. Código entidade:
008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15

46212 005948 / 2008-22
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 12 de Maio de 2008

Vera Lúcia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1109766